

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000006/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/01/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076480/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46670.002737/2011-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2011

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA;  
E  
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA PELOSI;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Ajudantes Empregados e Autonomos de Carga**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Iguaba Grande/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

As Entidades, Laboral e Patronal, resolvem fixar, os **Pisos Salariais** para as categorias, abaixo descritas, dos empregados em Empresas **DISTRIBUIDORAS E OU TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS**, nos Municípios da base territorial do sindicato laboral.

<b>Motorista de Carreta .....</b>	<b>- R\$ 913,00</b>
<b>Motorista de Caminhão.....</b>	<b>- R\$ 780,00</b>
<b>Motorista de Utilitário.....</b>	<b>- R\$ 740,00</b>
<b>Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas...</b>	<b>- R\$ 750,00</b>

**Ajudante de Caminhão..... - R\$ 730,00**  
**Conferente..... - R\$ 780,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os DEMAIS empregados com profissões homogêneas, similares ou conexas, prevalecendo o critério da atividade econômica preponderante da empresa (CF/88, art. 8º), que não foram abrangidos pelos pisos salariais, aqui especificados, e para os empregados das categorias abrangidas que recebam salários superiores aos pisos acima estabelecidos, o reajuste será no percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários percebidos em de 01 de janeiro de 2011;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso das remunerações aqui acordadas passarem a ser inferiores aos mínimos salariais estadual das categorias, as empresas deverão reajustá-lo as exigências legais a partir da data de vigoração do dispositivo legal. Este reajuste poderá ser compensado em futura negociação.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

##### **DOS ADIANTAMENTOS**

As empresas fornecerão adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal.

**PARÁGRAFO UNICO** – As empresas que efetuarem o pagamento até o ultimo dia útil do mês ficarão isentas de fornecerem o adiantamento supra citado

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

##### **DO PREMIO E OU HORAS EXTRAS FIXAS**

Fica convencionado que as empresas poderão optar pelo pagamento de um premio a qualquer titulo, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a ser pago em 2 parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira com vencimento em 20/06/2012 e a segunda com vencimento em 20/12/2012 , ou o pagamento mensal de duas horas extras fixas por dia de trabalho independente da realização das mesmas a todos os empregados representados nesta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão as categorias representadas, 1 (uma) hora extra por dia de trabalho independente da realização da mesma, ilustradas abaixo que especifica os valores mensais que incluem o repouso semanal remunerado.

**Motorista de Carreta.....R\$ 186,75**

<b>Motorista de Caminhão.....</b>	<b>R\$ 159,54</b>
<b>Motorista de Utilitário.....</b>	<b>R\$ 151,36</b>
<b>Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas.....</b>	<b>R\$ 153,41</b>
<b>Conferente.....</b>	<b>R\$ 159,54</b>
<b>Ajudante de Caminhão.....</b>	<b>R\$ 149,31</b>

Em acordo com o estabelecido em audiência de 26/05/2011 no MPT, fica estabelecido que:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do Premio estabelecido, de caráter salarial, no caput desta clausula, não substitui, em nenhuma hipótese, as horas extras efetivamente laboradas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a empresa opte pelo pagamento do premio estabelecido no caput desta clausula, este deverá ser pago pro rata dos meses trabalhados e nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A opção pelo pagamento de 2 (duas) horas extras por dia trabalhado independente da realização das mesmas isenta a empresa do pagamento do referido Premio e terão a sua vigência e obrigatoriedade restritas ao período de vigência desta convenção, não cabendo, por ser uma obrigação de convenção coletiva, o principio do direito adquirido. As horas extras eventuais que excedam as 10 (dez) horas diárias deverão ser pagas de acordo com a legislação em vigor, não poderão servir de compensação e não poderão integrar o banco de horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Esta clausula não se aplica a trabalhadores que estiverem regidos pelo Art. 62 da CLT, porquanto não deverão ter, em nenhuma hipótese, controle de sua jornada de trabalho, inclusive a nenhuma obrigatoriedade de retorno pré-estipulado.

#### **- DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)**

O empregado que tenha completado 1,5 (um e meio) anos de vinculação ininterrupta à empresa, receberá a titulo de Premio por Tempo de Serviço – (PTS), o percentual equivalente a 1% (um por cento) por cada 12 (doze) meses completados (sem fração), limitado a 10% (dez por cento) do piso salarial fixado para o ajudante de caminhão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido premio não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar 18 meses ininterruptos aqui mencionado, salientando-se que tal premio não será devido cumulativamente.

#### **- CONCESSÃO EXPONTANEA DE BENEFICIOS**

Os benefícios concedidos espontaneamente pelas empresas, resultantes apenas de liberalidade unilateral do empregador, terão caráter meramente indenizatório e duração conforme a conveniência do cedente.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **DA ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido, Ticket Refeição ou Alimentação no valor mensal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), equivalente, pró-rata, aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam excluídas da obrigação, face à concessão deste benefício, as empresas que tenham refeitório e forneçam refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados, Cesta Básica de alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Ticket Refeição mensal, sempre em conformidade com o *PAT*– (*Programa de Alimentação do Trabalhador*).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os motoristas e ajudantes de caminhão que exercem atividade externa, gozarão dos intervalos descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica ajustado entre as partes que as Empresas, a pedido do empregado em serviço externo, poderão optar por depositar em conta corrente o valor correspondente a esse benefício ou parte dele, caso a região em que o empregado estiver trabalhando, não possua credenciamento com as empresas que emitem o Ticket Refeição. O benefício visa amparar o trabalhador para que ele possa fazer suas refeições, externas, diariamente e, restringe-se às despesas de refeição por conta da inexistência de outra opção ou escolha por parte do trabalhador, observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão, desligamento e dias trabalhados em regiões sem credenciamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

#### **PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

Fica ajustado entre as partes que as Empresas poderão, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTROS AUXÍLIOS**

##### **DO DIA DO RODOVIÁRIO**

As empresas reconhecem o dia **25 de Julho** como “ **O DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA**”, assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia, prestarem serviço.

##### **– DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR):**

Fica instituída, em acordo com o art. 2º. inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a participação dos empregados da categoria nos lucros ou resultados das empresas, e para sua eficácia e aplicação as EMPRESAS deverão celebrar Acordo Coletivos de Trabalho, com o Sindicato Laboral, para a definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO**

##### **DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, para o contrato de experiência, incluída a eventual prorrogação.

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

##### **DAS HOMOLOGAÇÕES**

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho, de preferência, no Sindicato laboral, ocasião em que deverá ser solicitada das empresas, somente para fins informativos, a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal – GRCS (art. 579-CLT) quitada, a fim de comprovar em que Categoria Econômica e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo pautados os cálculos indenizatórios. Caberá ao Sindicato laboral informar e instruir o seu Setor de Homologações para o fiel cumprimento do acordado nesta CLÁUSULA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A falta da apresentação da referida guia **não será motivo impeditivo** para a homologação da RTC, mas nos casos de não recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou recolhimento a outro Sindicato patronal não signatário desta Convenção e estando os cálculos indenizatórios pautados sobre esta Convenção, deverá o Sindicato Laboral, em defesa do trabalhador, ressaltar no verso da RTC e informar ao SINDIBEB/RJ a ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme CLÁUSULA décima quarta, sempre respeitando os limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário autenticado como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja expressamente comunicado a respeito.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **DA ESTABILIDADE**

É assegurada a estabilidade de um ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para se aposentar, desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

##### **DOS DESCONTOS**

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, perda ou dano das mercadorias, multas de trânsito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

##### **- DOS VALORES RECEBIDOS**

Fica estipulado que os Motoristas de Caminhão ou Ajudantes de Caminhão

encarregados, quando, porventura vierem a receber os valores correspondentes as entregas efetuadas, caso os veículos estejam equipados com cofre de segurança, deverão tão logo recebam o valor correspondente a entrega, efetuar o depósito no referido cofre, sendo vedada a circulação com valor superior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Para efeito desta cláusula, as empresas emitirão comunicado individual aos funcionários, que deverão individualmente apor sua ciência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados que descumprirem tal norma poderão ser gradualmente punidos com: advertência, suspensão ou até a sua dispensa, em casos de reiteração da falta cometida.

#### **– DAS NORMAS GERAIS PARA MOTORISTAS**

Os empregados que exercem a função em qualquer modalidade, independente de outras obrigações estipuladas nesta convenção, deverão cumprir as determinações abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao motorista cabe a responsabilidade pelos extravios de cargas, ferramentas e acessórios que lhe forem confiados, bem como a responsabilidade de qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O motorista será responsável por todas as penalidades e medidas administrativas decorrentes da inobservância de qualquer descumprimento ao Código Brasileiro de Trânsito e Resoluções do CONTRAN, quando estes forem deveres e responsabilidade do condutor do veículo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA**

##### **ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS**

Face à natureza do trabalho de entrega de mercadorias, será facultado às empresas a eliminação do quadro de horário dos empregados em atividades externas e para isto a empresa fará constar na Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento à legislação em vigor.

##### **- REGIME DE TRABALHO**

Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com fixação de horário de trabalho, estarão regidos pelo inciso I do Art 62 da CLT e terão assegurado, em suas respectivas categorias, os pisos salariais da cláusula terceira desta convenção.

## **- CARGOS E GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

As partes convencionam e reconhecem que os, gerentes, coordenadores e supervisores que exercem cargos de gestão, mando e administração e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-se lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **BANCO DE HORAS**

Face a variação da demanda do mercado de bebidas, adequação do nível de emprego e aproveitamento do potencial de mão de obra evitando excessivo "turn over", as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de comum acordo e em conformidade com o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 9.601/98, c/c com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, instituem o Banco de Horas para compensação de horas extras para a categoria dos empregados representados em suas bases territoriais comuns.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer situação referida, fica estabelecido que:

**A** - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;

**B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

**C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias;

**D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**INCISO I** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

**INCISO II** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **- DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Em acordo com a legislação em vigor, as partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondentes obrigatoriamente em um dia de sábado ou 2ª feira, anterior ou posterior ao evento, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

##### **TAXA ASSOCIATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS LABORAIS**

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembléia Geral da entidade sindical laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de Janeiro/12, uma Taxa Associativa, pelo que a entidade sindical laboral lhes proporcionarão, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, cível, incluso também a 03 (três) dependentes diretos do associado.

A Taxa Associativa será descontada, mensalmente, em valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pela entidade sindical laboral, a favor de:

Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos, dos trabalhadores dos municípios de: Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

As Funções participantes: Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Operador de Mov.e Armaz.de Cargas, Conferente e Ajudante de caminhão.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora 1% (um por cento) a crescer da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º O trabalhador contribuinte da Taxa Associativa poderá requerer a qualquer tempo sua carteira de associado, passando a exercer todos os direitos estatutários, podendo votar e ser votado.

§ 2º Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias da área Administrativa e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 3º Em atendimento ao que dispõe o Enunciado nº 74 (setenta e quatro) do TST, esta Taxa Associativa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada individualmente e por escrito pelo trabalhador perante a empresa, até o 10 (dez) dia da assinatura da presente.

§ 4º Por solicitação da entidade sindical laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 5º Para os trabalhadores admitidos após o início da vigência da presente Convenção que não sejam associados das entidades sindicais laborais, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da Taxa Associativa, terá que ser feita perante a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a admissão, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

§ 6º Aos trabalhadores já associados da entidade sindical laboral, só se aplica o disposto no "caput" desta cláusula-

#### **RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

As empresas fornecerão as entidades sindicais laborais, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

**Parágrafo Único** - A entidade sindical laboral compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

##### **LIBERAÇÃO DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, no máximo dois empregados, e por dois dias no ano, quando solicitados, por escrito, pelo Sindicato laboral para participarem de congresso ou eventos da categoria.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS**

### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão, em folha, de seus empregados, associados ou não (RE.18999960-3, Relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T - decisão unânime - DJU. 17/11/2000 - Ata 34), a título de Contribuição Assistencial, a importância de 12% (doze por cento) do piso da sua categoria, divididos em 4 (quatro) parcelas, nos seguintes meses: JANEIRO/2012; ABRIL/2012; JULHO/2012 e OUTUBRO/2012 de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva, que serão repassados aos cofres da Entidade Laboral, através recolhimento na sede do Sindicato laboral até o dia 10 de cada mês subsequente ao referido desconto. Fica acordado que as empresas serão fiéis depositárias destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que optarem por não efetuar o referido desconto, passam a responder como devedores substitutos, como se a retenção tivesse sido feita, e deverão efetuar o recolhimento ao Sindicato Laboral no prazo acima estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL**

### **- DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL**

De acordo com o estabelecido em A.G.E., todos os integrantes das categorias econômicas do grupo das Empresas de Transporte de bebidas e Empresas Distribuidoras de bebidas do Estado do Rio de Janeiro, na base territorial representada nesta Convenção, deverão recolher para a respectiva Entidade Sindical Patronal, a contribuição no valor equivalente ao piso salarial do motorista de carreta, estipulado na cláusula segunda, até 20/01/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento, de que trata esta CLÁUSULA, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAL**

Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de trinta dias contados do efetivo desconto no contra cheque. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAL**

No caso de não haver regulamentação legal específica sob a matéria, até a data limite desta contribuição, fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas, se manifestarem através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90/427-M. S. Sebastião – Penha – RJ – CEP: 21.011-070) em até 30 (trinta) dias da data do depósito no MTE da presente convenção, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da Categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho de Cabo Frio – RJ para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **DOS ACORDOS COLETIVOS**

Fica estabelecido que qualquer Acordo Coletivo de Trabalho que por ventura venha a ser pleiteado por Empresas Transportadoras de Bebidas ou Empresas com Carga Própria de Bebidas (Distribuidoras) desta base territorial, junto ao Sindicato Laboral, deverá ter a interveniência expressa do **SINDIBEB/RJ**.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **- DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais das entidades sindicais convenientes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;

- b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995

VALERIA BRAGA VIEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E  
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS

EDSON DA SILVA PELOSI  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE  
BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .